



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de benefícios alimentação, através de rede de estabelecimentos credenciados, por meio de cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia microprocessador com chip, com recargas de créditos *on-line*, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para os funcionários do município de Carandaí/MG.

### 2. JUSTIFICATIVAS

O objeto do presente credenciamento visa a contratação de empresas do ramo de gerenciamento de benefícios, e tem por objetivo o cumprimento da Lei nº 2675/2025 que dispõe sobre a criação do auxílio alimentação aos agentes públicos municipais da administração direta e indireta do município de Carandaí/MG.

A contratação da empresa especializada para o fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação é uma estratégia social que vai além da simples concessão de um benefício, representando uma ação integrada de inclusão social, promoção de saúde e fortalecimento da economia local. A Prefeitura Municipal de Carandaí/MG busca com essa ação melhorar a qualidade de vida de seus servidores, ao mesmo tempo em que promove um ciclo de desenvolvimento social e econômico que beneficia toda a comunidade. A implementação do Vale-Alimentação não só oferece um suporte direto à alimentação, mas também reafirma o compromisso da administração com a dignidade, igualdade e bem-estar de seus cidadãos.

Diante da política de incentivos do Governo e buscando viabilizar a concessão do benefício, o município de Carandaí/MG necessita empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vales ou tíquetes alimentação através de rede de estabelecimentos credenciados, por meio de cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia microprocessador com chip, com recargas de créditos *on-line*, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para os funcionários.

O objeto do credenciamento, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 anos.

A instituição deste modelo de contratação é decorrente de estudo técnico preliminar, que avaliou as possibilidades de atendimento das necessidades do município diante das soluções disponíveis no mercado. A abertura de processo de credenciamento tem como objetivo a contratação de todas as empresas interessadas no credenciamento que atendam aos requisitos mínimos e às necessidades para o fornecimento dos benefícios a todos os funcionários do município, em cumprimento a legislação municipal.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

O presente credenciamento justifica-se considerando que a participação do maior número de empresas credenciadas incorrerá na maior oportunidade de contratos, respeitados os requisitos deste termo.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto deste credenciamento são oriundos do orçamento do município de CARANDAÍ/MG.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de fornecimento de vales ou tíquetes alimentação através de rede de estabelecimentos credenciados, por meio de cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia microprocessador com chip, com recargas de créditos on-line, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para os funcionários do município de CARANDAÍ/MG, conforme termos e especificações deste termo de referência.

#### **4.1. Requisitos da Contratação**

4.1.1. Os vales ou tíquetes alimentação deverá ser fornecidos através de créditos em cartão magnético/eletrônico em PVC, com tecnologia microprocessador com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e com senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas através de sua digitação pelo usuário/funcionário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

4.1.2. Os primeiros cartões deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos do município de Carandaí/MG, personalizados, com nome por extenso do funcionário, razão social do município, identificação da modalidade (alimentação) e numeração de identificação sequencial, em até 05(cinco) dias úteis a contar da data de solicitação.

4.1.3. Os cartões deverão possuir tecnologia para realizar os pagamentos através de *QR Code*, através de aplicativo próprio, promovendo mais tecnologia e facilidade para o funcionário do município de Carandaí/MG ao realizar as suas compras.

4.1.4. A licitante deverá possibilitar o pagamento mediante de aplicativos de entrega dos produtos (aplicativos delivery) tais como: Ifood, Rappi, ou Uber Eats.

4.1.5. Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação (NFC - Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação), ou de similar tecnologia. Justifica-se a presente exigência em razão da tecnologia de pagamento por aproximação NFC ser uma forma mais segura em termos tecnológicos, pois a cada transação é gerado um tipo de criptografia que protege os seus dados e os do cartão, além do mais, o usuário não precisa portar o cartão físico, possibilitando realizar todos os seus pagamentos por meio do celular, como é prática do mercado em outras diversas plataformas;

4.1.6. Os cartões magnéticos/eletrônicos deverão ser entregues embalados individualmente e com identificação nominal, com senha individualizada e bloqueados, sendo que o desbloqueio deve ser feito pelo próprio usuário via Central



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

de Atendimento, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.1.7. A substituição de cartões magnéticos/eletrônicos (segunda via) deverá ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido de emissão do novo cartão pelo usuário via Central de Atendimento.

4.1.8. Em caso de bloqueio dos cartões magnéticos/eletrônicos pelo usuário, via Central de Atendimento, as segundas vias devem ser emitidas imediatamente, sem a necessidade de intervenção do Departamento de Recursos Humanos do município de Carandaí/MG.

4.1.9. No caso de substituição do cartão magnético/eletrônico (segunda via) deverá ser realizada a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, devendo a segunda via ser entregue nas mesmas condições dos itens 4.1.2 e 4.1.3.

4.1.10. Os custos para confecção dos cartões magnéticos/eletrônicos com chip ficarão a cargo da empresa CONTRATADA, tanto para a primeira via quanto para as demais vias necessárias.

4.1.11. A validade do cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

4.1.12. A requisição dos vales ou tíquetes (alimentação) será feita pelo Departamento de Recursos Humanos no início de cada mês, para que os créditos de todos os funcionários sejam depositados, on-line, até o 5º dia útil de cada mês.

4.1.13. O município de CARANDAÍ/MG poderá, ainda, solicitar créditos fora dos períodos acima estipulados que deverão ser creditados para o funcionário, on-line, em no máximo 03 (três) dias úteis.

4.1.14. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos/eletrônicos com chip, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários do município de CARANDAÍ/MG em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.1.15. Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, para que os funcionários beneficiários possam utilizá-los.

4.1.16. A contratada obriga-se a manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

## 4.2. Rede Credenciada E Atendimentos Ao Usuário

4.2.1. Os cartões magnéticos/eletrônicos da empresa contratada deverão ser passíveis de utilização junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados em todo o município de Carandaí/MG.

4.2.3. A rede mínima de estabelecimentos credenciados foi definida com base na última contratação. A rede de estabelecimentos credenciados e ativos deverá obedecer ao número mínimo abaixo indicado:

MUNICÍPIO	SUPERMERCADOS	MERCADO	PADARIA	AÇOUGUE
Carandaí/MG	04	04	04	04

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais / Tel. 0800 032 1011**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

4.2.4. Os cartões alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos funcionários do município de CARANDAÍ/MG na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (supermercados, mercados, mercearias, açougues e padarias, etc), de acordo com o definido na legislação. Deverão ser credenciados os principais supermercados da cidade.

4.2.5. Os cartões deverão possibilitar a aquisição de lanches prontos em estabelecimentos credenciados, exemplo em padarias.

4.2.6. A contratada deverá apresentar, como condição para a recebimento do contrato, listagem através de planilha que comprove a Rede Credenciada e em plena condição de operação, que atenda ao disposto nos itens 4.2.3, sendo este requisito para assinatura do termo contratual e recebimento da ordem de serviço.

4.2.7. A relação da rede credenciada deverá ser apresentada em forma de listagem, contendo a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone de contato dos estabelecimentos e tipo do cartão cadastrado (alimentação).

4.2.8. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá, sempre que solicitado, comprovar através de documento próprio a Rede Credenciada que atenda ao exigido neste instrumento.

4.2.9. A contratada deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

4.2.10. No valor total proposto pelos serviços deverão estar incluídos todos os custos, as despesas acessórias e os encargos tributários como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre a prestação dos serviços, inclusive os decorrentes de entrega dos vales / tíquetes.

4.2.11. A contratada terá que possuir tele atendimento 0800 exclusivo pra empresas, a fim de garantir ao Departamento de Recursos Humanos do município de Carandaí/MG, melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

4.2.12. A Contratada deverá credenciar 1 (um) Gerente de Negócios junto ao município de CARANDAÍ/MG, que deverá possuir a capacidade profissional e os conhecimentos necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado aos serviços contratados.

4.2.13. A contratada deverá disponibilizar aos funcionários do município de Carandaí/MG, usuários dos cartões magnéticos/eletrônicos, consulta da rede credenciada atualizada e dos saldos disponíveis na data da consulta, via internet; e central de atendimento telefônico gratuito com funcionamento 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

4.2.14. A contratada deverá comprovar no momento da assinatura do Contrato, através de declaração emitida pelo responsável legal da empresa, que dispõe de central de atendimento telefônico para atendimento.

4.2.15. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales / tíquetes utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o município de CARANDAÍ/MG não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

4.2.16. A Contratada deverá emitir relatórios, quando solicitado pelo município de CARANDAÍ/MG, de utilização do sistema de Alimentação, permitindo informações atualizadas para conhecimento de quais estabelecimentos estão sendo efetivamente utilizados por seus funcionários, assim como relatório de identificação de utilização dos vales / tíquetes que eventualmente possam ser extraviados.

4.2.17. A Contratada deverá disponibilizar ao Departamento de Recursos Humanos sistema informatizado, preferencialmente via WEB (acessível pela internet através de qualquer navegador), de envio de pedidos, alterações, exclusões, carga e recarga dos créditos mensais, com a identificação do nome, matrícula e quantia a ser creditada ao funcionário do município de CARANDAÍ/MG.

4.2.18. O sistema deve permitir a importação automática e completa das informações dos funcionários, preferencialmente em forma de arquivo “.csv”, além de garantir a integridade dos dados, de forma que não haja qualquer tipo de prejuízo para o município de CARANDAÍ/MG ou seu funcionário.

4.2.19. O prazo para disponibilização do sistema é de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

## 5. VALORES ESTIMADOS

5.1. Os valores máximos estimados para os serviços foram apurados através da última contratação, considerando a quantidade de funcionários e número de benefícios estimados, considerando as tarifas praticadas em editais de licitação publicados.

5.2. Os documentos referentes à pesquisa de mercado encontram-se em anexo.

5.2.3. A alíquota de taxa de administração de **0% (zero por cento)**, correspondente à taxa de administração definida pela administração.

5.3. O valor estimado da contratação é de aproximadamente **R\$ 4.921.200,00** (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil e duzentos reais) para o exercício de 2026 e poderá variar de acordo com a escolha dos usuários entre os canais disponibilizados no mercado pelas diversas empresas contratadas.

### Observações:

· O valor projetado para o vale refeição é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para cada funcionário;

## 6. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

### 6.1. Medições

6.1.1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do contrato designado pelo município de CARANDAÍ/MG, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de verificação da execução contratual, ou em outro período determinado pela fiscalização do município de CARANDAÍ/MG.

6.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

### 6.2. Pagamentos

6.2.1. O município de CARANDAÍ/MG efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de requisição, para que os créditos de todos os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

funcionários sejam depositados, on-line, em no máximo 03 (três) dias úteis a partir da requisição.

6.2.1.1 A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail [compras@carandai.mg.gov.br](mailto:compras@carandai.mg.gov.br).

6.2.1.2 Na Nota Fiscal / Fatura deverá ser informado o número do Contrato.

6.2.1.3 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

6.2.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

6.2.2.1 O pagamento só poderá ser realizado em nome da CONTRATADA e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

6.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b. Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

6.2.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos que incidirem sobre o objeto desta contratação.

6.2.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade do município de CARANDAÍ/MG, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

6.2.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de credenciamento.

6.2.7. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da contratação.

6.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.2.10. Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período, como índice para reajuste de preços nos contratos do município de CARANDAÍ/MG, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da solicitação do credenciamento.

6.2.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido neste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

7.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, procedendo a reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções que não se adequem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

7.3. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente ao município de CARANDAÍ/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que os danos sejam causados por seus correspondentes bancários.

7.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham ser fixados pelo município de CARANDAÍ/MG em aditivos decorrentes deste credenciamento.

7.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do município de CARANDAÍ/MG.

7.6. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.7. Fornecer os cartões em estrita conformidade com as condições e exigências estipuladas no termo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o envio das informações por parte do município de Carandaí/MG.

7.8. Fornecer sistema de pedidos compatível com o sistema operacional do município de Carandaí/MG, para execução do pedido e disponibilização de créditos nos cartões de alimentação.

7.8.1. Disponibilizar duas formas possíveis para solicitação dos pedidos: uma sendo por digitação dos dados diretamente no site da CONTRATADA e outra por upload dos arquivos.

7.8.2. Disponibilizar, de forma permanente e regular, os créditos nos cartões nos valores e quantidades definidos, individualmente, conforme critérios estipulados pelo município de Carandaí/MG.

7.8.3. Disponibilizar para o município de Carandaí/MG relatórios customizados com painel de controle, com interface amigável para gestão de colaboradores ativos, histórico e cancelamento de pedidos, cargas, estorno, atualizado em tempo real, além de funções financeiras para emissão de recibos e notas fiscais.

7.8.4. Credenciar 01 (um) representante perante o município de Carandaí/MG de segunda a sexta-feira, em horário comercial, que deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissionais necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver, total e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços contratados e sanar dúvidas e problemas dos funcionários relacionados aos cartões.

7.8.5. Manter Central de Atendimento 24 horas, por meio de ligação sem custo e via internet, de segunda a domingo, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, assim como plataforma ou aplicativo com autosserviço para informações sobre rede credenciada, fornecimento, saldos e extratos demonstrativos das compras efetuadas.

7.8.6. Manter acesso por meio do ambiente web e do aplicativo para consulta de redes de estabelecimento ativa, que deverá ser atualizada sempre que houver alteração.

7.8.7. Disponibilizar aplicativo (app) para o usuário contendo:

- a) Interface intuitiva com fácil acesso a lista atualizada de estabelecimentos ativos;
- b) Consulta de estabelecimentos por proximidade ou categoria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

- c) Estabelecimentos que realizam delivery;
- d) A data do próximo crédito com até 5 dias úteis de antecedência;
- e) Extrato de transações e saldos;
- f) Serviço para cancelamento e solicitação de 2ª via do cartão;
- g) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- h) Item para definir e recuperar senha;
- i) Opção para indicação de estabelecimentos para credenciamento;
- j) Sistema nas versões para Android e IOS.

7.8.8. Manter credenciamento junto a pelo menos 10 (dez) empresas de máquinas de cartões (POS e TEF), processadoras de transações realizadas por cartões de crédito, débito e voucher.

7.8.9. Possuir cartão eletrônico e/ou magnético com dispositivo de aproximação para pagamento na máquina de cartão (POS/TEF).

7.8.10. Possuir a opção de cartão virtual para os funcionários efetuarem suas compras em aplicativos de delivery, sem a necessidade do cartão físico.

7.8.11. Manter cadastro em pelo menos uma empresa de serviço de entrega de alimentos online (delivery).

7.8.12. Disponibilizar e garantir ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados e ativos durante toda a execução do contrato.

7.8.13. O município de Carandaí/MG poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

7.8.14. Manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

7.8.15. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a relação dos estabelecimentos credenciados ativos ou disponibilizá-lo no site até o 5º dia útil do mês subsequente.

7.8.16. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento à equipe de benefícios do município de Carandaí/MG e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada, em até 5 dias úteis após assinatura do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG**

8.1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.

8.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

8.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.

8.5. Fornecer relação de funcionários contendo nome, matrícula, órgão e endereço de lotação para subsidiar a CONTRATADA na confecção e entrega dos cartões.

8.6. Informar à CONTRATADA quando houver quaisquer alterações no quantitativo, valores, percentual por modalidades, bem como a inclusão e exclusão de localidades de entrega dos cartões.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

## **9. REGRAS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS**

9.1. Após a homologação do credenciamento, o município de Carandaí/MG realizará processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

9.2. Competirá aos funcionários do município de CARANDAÍ/MG a livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício através do seu voto. Sendo considerados aptos os funcionários com contrato de trabalho ativo no município de CARANDAÍ/MG, todos os funcionários com contrato de trabalho não encerrado ou não extinto, que ostentem direito ao recebimento do benefício, conforme relação fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos do município de CARANDAÍ/MG.

9.3. O município de Carandaí/MG irá publicar edital convocando os funcionários ativos a efetuar a votação entre as empresas credenciadas, além de demais meios de comunicação com o intuito de selecionar aquelas que serão convocadas para assinatura do contrato.

9.4. O período de votação ficará aberto aos funcionários no prazo de até 5 dias, em todas as unidades do município de Carandaí/MG, através lista de votantes, podendo as credenciadas acompanhar o andamento por meio de representante.

9.5. O funcionário somente poderá votar uma única vez, estando vinculado ao voto proferido, para todos os efeitos, até a apuração final e escolha das empresas que serão contratadas.

9.6. As empresas credenciadas devem possuir website onde possam apresentar as vantagens e diferenciais dos seus serviços, que possam ser analisadas pelos funcionários, para facilitar a escolha.

9.7. Efetuada a votação e a apuração, o resultado será divulgado no site e informado às empresas credenciadas.

9.8. O número mínimo de votos para que a empresa credenciada seja considerada elegível para firmar um contrato com o município de Carandaí/MG será de trinta por cento (30%) dos funcionários votantes (maioria simples).

9.9. Caso nenhuma empresa credenciada atinja o número mínimo de trinta por cento (30%) dos funcionários votantes, será selecionada a credenciada com maior número de votos.

9.10. Caso duas ou mais empresas credenciadas atinjam o número mínimo de trinta por cento (30%) dos funcionários votantes, serão selecionadas as duas empresas credenciadas com maior número de votos.

9.11. Os funcionários se vinculam à empresa escolhida no momento da votação. Caso a empresa escolhida pelo funcionário não seja a contratada, e, em havendo duas empresas contratadas, o funcionário que não votou em nenhuma delas poderá fazer opção entre uma das duas a ser contratada, o que será feito perante o Departamento de Recursos Humanos do município de Carandaí/MG.

9.12. Os funcionários que não votarem e os que forem admitidos ou retornarem à atividade, por qualquer motivo, serão direcionados para a empresa que obtiver maior número de votos na eleição.

9.13. Os dados da referida consulta serão registrados nos autos do processo e o resultado consolidado divulgado no site do município, após o qual será efetivado o procedimento de contratação das credenciadas aprovadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

9.14. O edital, a ser divulgado, contemplará as regras acima, além de outras determinações procedimentais para a operacionalização da escolha.

## **10. DO CREDENCIAMENTO**

10.1. O período de inscrição do credenciamento regulado por este Termo de Referência será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura do credenciamento, podendo ser prorrogado a qualquer tempo a pedido de interessados.

10.2. Na vigência do ato convocatório, o município de CARANDAÍ/MG, através do Departamento de Licitações, receberá pedidos de credenciamento das empresas, com observância nas exigências constantes neste Termo de Referência.

10.3. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser encaminhados através de e-mail dirigidos ao município de CARANDAÍ/MG ([licitacao@carandai.mg.gov.br](mailto:licitacao@carandai.mg.gov.br)) ou entregues fisicamente no setor que funciona na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, 4º andar, Centro, Carandaí/MG.

10.4. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no edital e neste Termo de Referência.

10.5. Os pedidos de credenciamento também poderão ser enviados por via postal, endereçados ao Departamento de Licitações e Contratos, desde que recebidos até a data e horário mencionados no Edital de Credenciamento.

10.6. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida.

10.7. A proponente receberá um comprovante de recebimento do pedido de credenciamento, para fins de protocolo.

10.7.1. No caso de envio da documentação por meio eletrônico, será feito através de comprovação de recebimento, devendo ser confirmado via contato telefônico no número 0800 032 1011;

10.8. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados de forma incompleta, rasurado, com documentos vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste termo de referência e respectivo edital, será considerado inapto e devolvido ao requerente caso não seja possível sua regularização, podendo este emendá-la, reapresentando-o durante o período de vigência divulgado no edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas.

10.9. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Termo de Referência, inclusive no que se refere ao aceite dos valores e da taxa de administração apontados.

## **11. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO**

11.1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelas empresas serão analisados e julgados pelo agente de contratações.

11.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise e a conformidade dos documentos com as exigências do edital será verificada, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estiverem adequadas aos requisitos exigidos no edital e seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

11.3. O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Diário Oficial do município.

11.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação.

11.5. O recurso limitar-se-á a questões relativas à habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.6. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste termo de referência.

## **12. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Para se credenciar, os interessados, além de atenderem às condições estabelecidas no Edital, deverão atender às seguintes exigências, mediante a apresentação dos Documentos para Credenciamento, conforme a seguir discriminados:

a) Solicitação de Credenciamento para prestação de serviços de gerenciamento de tíquetes, assinado por representante legal da empresa, contendo os dados da requerente: razão social, CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;

b) Declaração de pleno conhecimento das condições e exigências do Edital de Credenciamento.

c) Declaração que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

d) Proposta com os preços para a prestação do serviço dentro dos limites estipulados pelo município de Carandaí/MG, no Termo de Referência;

e) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto do credenciamento, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

e.1) Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o interessado poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Economia;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

- h) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- j) Certidão de negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; ou certidão positiva de recuperação judicial, desde que aprovado o plano de recuperação pelo Poder Judiciário, conforme entendimento do TCE- MG (Inf. 272);
- k) Declaração expressa que o credenciado não está impedido de contratar com o município de Carandaí/MG.
- l) Para qualificação econômico-financeira a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
  - l.1. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei.
  - l.2. Comprovação do índice Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.
  - l.3. Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado, informado no ANEXO II;

## **13. PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas em lei, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

13.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

13.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, o município de CARANDAÍ/MG poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 13.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **14. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

14.1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como as disposições deste termo de referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

14.2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição presente no Termo de Referência, a solicitação de credenciamento e os respectivos anexos.

14.3. A credenciada se obriga a assinar o Contrato no período de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação feita pelo município de Carandaí/MG.

14.3.1 O prazo previsto **item 14.3** poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da credenciada e autorização pelo município de Carandaí/MG.

14.3.2 Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo a credenciada para a assinatura do Contrato, a mesma será considerada como desistente.

14.4. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

14.5 O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantagem.

14.7 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato.

14.8 Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do município de CARANDAÍ/MG para celebrar o Contrato.

14.9 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pelo município de CARANDAÍ/MG, com base nos preços unitários contratados.

14.10 Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

14.11 Para a efetiva contratação, a empresa deverá estar quite com o município de CARANDAÍ/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

## **15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis

15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o município Carandaí/MG;
- c) judicial, nos termos da legislação.

15.2. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 15.2 será de 90 (noventa) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

15.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

## **16. GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 Para assegurar a plena execução do objeto contratual será exigida a garantia contratual de **2% (dois por cento)** do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o município de CARANDAÍ/MG e os agentes, prepostos, funcionários ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.2 O município de CARANDAÍ/MG e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da lei, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

17.3 O município de CARANDAÍ/MG reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto em lei, sem prejuízo das sanções previstas.

17.4 Qualquer tolerância por parte do município de CARANDAÍ/MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município de CARANDAÍ/MG exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, funcionários ou encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, o município de CARANDAÍ/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o município de CARANDAÍ/MG o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo município de CARANDAÍ/MG ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

17.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do município de CARANDAÍ/MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do município de CARANDAÍ/MG, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

17.8 A contratação será formalizada mediante emissão de contrato.

17.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal nº 14.1333/21 como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

Carandaí/MG, 15/12/2025.

**Geovane Furtado da Costa**  
Secretaria de Governo

**Gláucia Cristiana de Oliveira Monteiro**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TÍQUETES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO.

**Assunto: CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_**

Ao município de Carandaí//MG

Departamento de Licitações

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro - 4º andar, Centro, Carandaí/MG

Assunto: Credenciamento de gestão de benefícios (alimentação)

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (denominação social), sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, vem, por seu(s) representante(s) legal (is) ou por seu procurador (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante o município de Carandaí/MG para prestar serviços fornecimento de vales ou tíquetes alimentação através de rede de estabelecimentos credenciados, por meio de cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia microprocessador com chip, com recargas de créditos on-line, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para os funcionários do município de CARANDAÍ/MG, nos termos da Especificação Técnica. Declara ter pleno conhecimento das condições e exigências do Edital de Credenciamento. Declara, ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal/Procurador da empresa  
(sob carimbo e com a devida procuração anexada)